



MENSAGEM Nº 102/2022 – Processo Administrativo nº 018221/2022.

Colatina/ES, 20 de setembro de 2022

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 4.753, de 19 de abril de 2002.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

REMETO a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem como proposta a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 4.753, de 19 de abril de 2002, que visa reconhecer a visão monocular como deficiência visual, no âmbito do Município de Colatina, para fins de concessão de benefícios garantidos pela legislação municipal.

A Lei Municipal nº 4.753, de 19 de abril de 2002, regulamenta no âmbito do Município de Colatina a gratuidade no transporte público urbano aos portadores de deficiência. Ocorre, que a partir de 2021, com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, a visão monocular passou a ser classificada como deficiência sensorial, do tipo visual para todos os efeitos legais. Além disso, O decreto Federal nº 10.654/2021, dispõe sobre a avaliação biopsicossocial da visão monocular para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência. Portanto, o propósito do presente Projeto de Lei é corrigir esta situação de injustiça no âmbito municipal, afinal, os direitos às pessoas com deficiência estão garantidos em nosso ordenamento jurídico pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e demais normas protetivas.

Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na consecução deste objeto, com o propósito de transformar o Município de Colatina em um município ainda mais justo e inclusivo, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário dessa casa, onde será analisado e votado pelos ilustres Pares.

Contando com o apoio dessa Presidência e demais Vereadores na aprovação deste projeto, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal

**Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES
Nesta.**

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004





PROJETO DE LEI N° _____/2022.

**Dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei
Municipal n° 4.753, de 19 de abril de 2002** .

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º – O art. 3º da Lei Municipal n° 4.753, de 19 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- [...]

[...]

Parágrafo único – Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos, na forma da Lei Federal n° 14.126, de 22 de março de 2021, observado o disposto no Decreto Federal n° 10.654, de 22 de março de 2021.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 27/09/2022 08:37

Checksum: **24C35C6DE1860366F49B1E626B7895B9D41BED84528555DA0199364693C45E38**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.